CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

CNPJ: 02.306.182/0001-59

ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 001/2001

"Cria o Controle Interno desta Casa Legislativa e dá outras providências".

O Presidente da Câmara Municipal de Sarzedo, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao determinado pelo artigo 31 da Constituição Federal, e,

CONSIDERANDO a necessidade da realização de um controle prévio nos atos da Administração Municipal;

CONSIDERANDO que o Controle Interno deve atuar em três fases distintas; controle preventivo (antes de acontecer o fato), controle concomitante (na hora que acontece o fato) e controle posterior (depois do fato consumado-auditoria);

CONSIDERANDO que o controle preventivo, alem da eficiência, tem como principal objetivo o e evitar a prática de atos eivados de falta de formalização.

PROMULGA:

Art. 1.º Fica criado o Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo com o objetivo de realizar um controle preventivo em todos os atos e fatos administrativos que gerem despesas e arrecadem receitas para esta Casa Legislativa, tendo as seguintes finalidades:

I- Orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional, com vistas à ampliação regular e à utilização racional dos recursos e bens público;

II- Elaborar, apreciar e submeter ao Presidente, estudos, propostas de diretrizes, programas e ações que objetivem a racionalização da execução da despesa e o aperfeiçoamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

III- Acompanhar a execução física e financeira dos projetos e atividades, bem como da aplicação, sob qualquer forma, dos recursos públicos;

IV- Avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do Legislativo;

V- Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial desta Casa Legislativa;

VI- Subsidiar os responsáveis pela elaboração de planos, orçamentos e programação financeira;

VII- Executar os trabalhos de inspeção nas diversas áreas e órgãos constitutivos do Poder Legislativo;

VIII- Verificar e certificar as contas dos responsáveis pela aplicação, utilização ou guarda de bens e valores públicos, e de todo aquele que por ação ou omissão, der causa à perda, subtração ou estrago de valores, bens e materiais de propriedade ou responsabilidade do Município;

IX- Tomar as contas dos responsáveis por bens e valores, inclusive do final de sua gestão, quando não prestados voluntariamente;

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO ESTADO DE

X- Emitir relatório, por ocasião do encerramento do exercício, sobre as contas e balanço geral do Presidente, e nos casos de inspeções, verificação e tomadas de contas;

XI- Zelar pela organização e manutenção atualizada dos cadastros dos responsáveis por dinheiros, valores e bens públicos, o controle de estoque, almoxarifado, patrimônio, abastecimento, manutenção de veículos, obras, convênios e atendimento à assistência social, assim como dos órgãos e entidades sujeitos à auditoria pelo Tribunal de Contas do Estado;

XII- Exercer o controle das operações de créditos, avais e garantias, bem como dos direitos desta Casa;

XIII- Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

Art. 2.º Fica instituída a Comissão do Sistema de Controle Interno desta Casa Legislativa, composta de 03 (três) "agentes de Controle Interno", que serão servidores e vereadores do Poder Legislativo local, a serem designados através da Portaria, sem ônus adicionais para o Município e que serão instruídos para executarem o controle preventivo proposto.

Parágrafo Único - O controle preventivo, a ser realizado, não exime o ordenador da despesa de sua total responsabilidade com relação aos pagamentos a serem efetuados, sendo que o mesmo deve analisa-lo antes de efetua-los, de acordo com a legislação pertinente.

Art. 3.º As despesas com a instalação do controle interno correrão à conta de dotações respectivos.

Art. 4.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 09 de março de 2001.

Alfredo Pinheiro Diniz Zanussi
Presidente

GIH./

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO – ESTADO DE MINAS GERAIS